

7. A prova a que se refere o número anterior deve ser anualmente renovada, sob pena de o subsídio relativo aos meses seguintes ao termo do prazo de validade do último atestado apresentado só ser pago após essa renovação.

8. A expressão «falta de pai e mãe» contida no artigo 1.º do Decreto n.º 485/73 está empregada em sentido lato, de modo a abranger, além da falta em

termos físicos, todas as demais situações referidas no n.º 1 do artigo 60.º do Decreto n.º 45 266 e quer relativamente aos pais naturais, quer aos adoptantes plenos.

Ministério das Corporações e Segurança Social, 1 de Fevereiro de 1974. — O Ministro das Corporações e Segurança Social, *Joaquim Dias da Silva Pinto*.

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas e alterações de rubricas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Núme-ros	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
1.º	1.º	1	Gabinete do Ministro Vencimentos e salários: Vencimentos	26 583\$00	-\$-	(a)
4.º	44.º	1	Secretaria-Geral Vencimentos e salários: Vencimentos	-\$-	26 583\$00	(a)
	45.º		Gratificações certas e permanentes	-\$-	12 000\$00	(b)
	46.º-A		Abono para falhas (1º)	12 000\$00	-\$-	(b)
				38 583\$00	38 583\$00	

(a) Despacho de 6 de Março de 1974. Acordo prévio em despacho de 11 de Março de 1974.
(b) Despacho de 9 de Março de 1974. Acordo prévio em despacho de 12 de Março de 1974.

(1º) Inclui:

7200\$ de abono para falhas do tesoureiro de 1.ª classe da Direcção-Geral da Previdência.
4800\$ de abono para falhas do adjunto do tesoureiro da Direcção-Geral da Previdência.

Na separata 2

A dotação do capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1, é adicionada a quantia de 26 583\$ sob a seguinte rubrica: «Diferença de vencimento; nos termos do § único do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935».

A observação (2) da mesma separata passa a ter a seguinte redacção:

1200\$ de gratificação a um contínuo de 1.ª classe da Secretaria-Geral encarregado de dirigir o pessoal auxiliar.
24 000\$ de gratificação (12 000\$) a dois adjuntos do chefe dos Serviços de Acção Social.
28 800\$ de gratificação ao chefe da secretaria da Inspeção do Trabalho.

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 15 de Março de 1974. — O Director, *Francisco Plácido Malheiro de Oliveira*.